

Depositado em 26 de abril de 2022, a fl 186 do livro n.º 12, com o n.º 77/2022, nos termos do artigo.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre várias instituições de crédito, e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal - Alteração salarial e outras

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016 e cuja terceira revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2021.

Entre as instituições de crédito e as sociedades financeiras e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao clausulado e aos anexos do ACT do setor bancário, celebrado entre as mesmas instituições e o sindicato (então representado pela FEBASE - Federação do Sector Financeiro), cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, com as alterações publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2019, n.º 48, de 29 de dezembro de 2019 e n.º 9, de 8 de março de 2021, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.^a

Âmbito pessoal

1- (*Igual.*)

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 18 empregadores e 1180 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- (*Igual.*)

4- (*Igual.*)

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2021

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

a) Grupos A e B - 888,56 euros;

b) Grupo C - 665,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

| Nível | Retribuição de base (euros) Ano de 2021 |
|-------|--|
| 18 | 2 815,58 |
| 17 | 2 545,90 |
| 16 | 2 368,61 |
| 15 | 2 182,12 |
| 14 | 1 996,48 |
| 13 | 1 811,96 |
| 12 | 1 663,47 |
| 11 | 1 532,30 |
| 10 | 1 370,55 |
| 9 | 1 260,54 |
| 8 | 1 141,94 |
| 7 | 1 056,77 |
| 6 | 1 004,20 |
| 5 | 888,56 |
| 4 | 771,31 |
| 3 | 670,55 |
| 2 | 665,00 |
| 1 | 665,00 |

3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.^a, número 8, alínea b): 0,125 euros.

4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 19,99 euros.

5- Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 42,40 euros.

6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 139,90 euros.

7- Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 9,77 euros.

8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b): 0,50 euros.

9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 153 514,50 euros.

10- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 153 514,50 euros.

11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.^a-A): 804 euros.

12- Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 26,06 euros.

13- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,96 euros;

b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,93 euros;

c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,86 euros;

d) Ensino secundário - 61,78 euros;

e) Ensino superior - 70,78 euros.

14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 187 483,38 euros.

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2022

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

a) Grupos A e B - 898,33 euros;

b) Grupo C - 705,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

| Nível | Retribuição de base (euros) Ano de 2022 |
|-------|--|
| 18 | 2 846,55 |
| 17 | 2 573,90 |
| 16 | 2 394,67 |
| 15 | 2 206,12 |
| 14 | 2 018,44 |
| 13 | 1 831,90 |
| 12 | 1 681,77 |
| 11 | 1 549,16 |
| 10 | 1 385,63 |
| 9 | 1 274,41 |
| 8 | 1 154,50 |
| 7 | 1 068,39 |
| 6 | 1 015,25 |

| | |
|---|--------|
| 5 | 898,33 |
| 4 | 779,79 |
| 3 | 705,00 |
| 2 | 705,00 |
| 1 | 705,00 |

3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.^a, número 8, alínea b): 0,127 euros.

4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 20,21 euros.

5- Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 42,87 euros.

6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 141,44 euros.

7- Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 10,50 euros.

8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b): 0,51 euros.

9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 155 203,16 euros.

10- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 155 203,16 euros.

11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.^a-A): 812,84 euros.

12- Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 26,35 euros.

13- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

a) 1.º ciclo do ensino básico - 29,28 euros;

b) 2.º ciclo do ensino básico - 41,38 euros;

c) 3.º ciclo do ensino básico - 51,42 euros;

d) Ensino secundário - 62,46 euros;

e) Ensino superior - 71,56 euros.

14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 189 545,70 euros.

ANEXO III

Ajudas de custo para 2021

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

| Tipo de ajuda de custo | | Sem pagamento de refeições por parte da instituição | Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição | Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição |
|--|---------|---|--|---|
| Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa | Total | 51,58 | 33,52 | 15,47 |
| | Parcial | 25,79 | 7,74 | 0 |
| Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa | Total | 32,45 | 16,23 | 0 |
| | Parcial | 16,23 | 0 | 0 |
| No estrangeiro | Total | 123,77 | 77,35 | 30,94 |
| | Parcial | 61,88 | 15,47 | 0 |

Ajudas de custo para 2022

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

| Tipo de ajuda de custo | | Sem pagamento de refeições por parte da instituição | Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição | Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição |
|--|---------|---|--|---|
| Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa | Total | 52,15 | 33,89 | 15,64 |
| | Parcial | 26,07 | 7,83 | 0 |
| Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa | Total | 32,81 | 16,41 | 0 |
| | Parcial | 16,41 | 0 | 0 |
| No estrangeiro | Total | 125,13 | 78,20 | 31,28 |
| | Parcial | 62,56 | 15,64 | 0 |

ANEXO V

Valores das mensalidades de pensões para 2021

| Níveis em que se encontra o trabalhador | Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível | Pensão de sobrevivência |
|---|---|-------------------------|
| 18 | 2 423,39 | 1 126,22 |
| 17 | 2 186,85 | 1 018,36 |
| 16 | 2 018,99 | 947,45 |
| 15 | 1 862,07 | 872,84 |
| 14 | 1 706,28 | 798,59 |
| 13 | 1 559,40 | 724,79 |
| 12 | 1 445,86 | 665,38 |
| 11 | 1 345,06 | 665,00 |
| 10 | 1.217,86 | 665,00 |
| 9 | 1 120,90 | 665,00 |
| 8 | 1 015,45 | 665,00 |
| 7 | 942,47 | 665,00 |
| 6 | 900,20 | 665,00 |
| 5 | 806,60 | 665,00 |
| 4 | 711,13 | 665,00 |
| 3 | 665,00 | 665,00 |
| 2 | 665,00 | 665,00 |
| 1 | 665,00 | 665,00 |

Valores das mensalidades de pensões para 2022

| Níveis em que se encontra o trabalhador | Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível | Pensão de sobrevivência |
|---|---|-------------------------|
| 18 | 2 450,05 | 1 138,61 |
| 17 | 2 210,91 | 1 029,56 |
| 16 | 2 041,20 | 957,88 |
| 15 | 1 882,56 | 882,44 |
| 14 | 1 725,05 | 807,38 |
| 13 | 1 576,55 | 732,76 |
| 12 | 1 461,77 | 705,00 |
| 11 | 1 359,86 | 705,00 |
| 10 | 1 231,26 | 705,00 |
| 9 | 1 133,23 | 705,00 |
| 8 | 1 026,62 | 705,00 |
| 7 | 952,84 | 705,00 |
| 6 | 910,10 | 705,00 |
| 5 | 815,47 | 705,00 |
| 4 | 718,95 | 705,00 |
| 3 | 705,00 | 705,00 |
| 2 | 705,00 | 705,00 |
| 1 | 705,00 | 705,00 |

Mensalidades mínimas de reforma para 2021

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.ª número 1:

| Grupos A e B | Categorias do grupo C | | |
|--------------|--|-------------------------------|----------|
| | Telefonista/rececionista e auxiliar especialista | Continuo/porteiro e motorista | Auxiliar |
| 771,31 | 670,55 | 665,00 | 665,00 |

Mensalidades mínimas de reforma para 2022

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.ª número 1:

| Grupos A e B | Categorias do grupo C | | |
|--------------|--|-------------------------------|----------|
| | Telefonista/rececionista e auxiliar especialista | Continuo/porteiro e motorista | Auxiliar |
| 779,79 | 705,00 | 705,00 | 705,00 |

ANEXO VI

Contribuições para o SAMS para 2021

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.ª (valores em euros):

| | |
|---|--------|
| Por cada trabalhador no ativo. | 129,77 |
| Por cada reformado. | 89,73 |
| Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência. | 38,83 |
| Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS. | 20,30 |
| Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência. | 19,47 |

Contribuições para o SAMS para 2022

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.ª (valores em euros):

| | |
|---|--------|
| Por cada trabalhador no ativo. | 131,20 |
| Por cada reformado. | 90,72 |
| Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência. | 39,26 |
| Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS. | 20,52 |
| Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência. | 19,68 |

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Porto, 6 de abril de 2022.

Pelo BNP Paribas e BNP Paribas Lease Group SA:

Luciano Joaquim Dinis Salgueiro, na qualidade de mandatário.

Pelo Banco Santander Totta, SA:

Natália Maria Ribeiro Ramos, na qualidade de mandatária.

Pelo Banco BPI, SA e BPI Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA:

Nuno Constantino Cardoso Filipe.

Ricardo Simões Correia.

Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pela Caixabank, SA (Sucursal em Portugal):

Nuno Constantino Cardoso Filipe.

Ricardo Simões Correia.

Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo Novo Banco, SA, GNB Fundos Mobiliários - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA, GNB Real Estate - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA, e Novo Banco dos Açores, SA:

António Amado Marques, na qualidade de mandatário.

Pelo Haitong Bank, SA:

António Bustorff de Castro Caldas, na qualidade de mandatário.

Pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA, Sucursal em Portugal, e, IBV Source - Prestação de Serviços Informáticos, ACE:

Ricardo Simões Correia.

Nuno Constantino Cardoso Filipe.

Natália Maria Ribeiro Ramos.

Todos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo Banco do Brasil, AG - Sucursal em Portugal:

Mariana Caldeira de Sarávia, na qualidade de mandatária.

Pelo Banco Credibom SA:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, na qualidade de mandatário.

Pelo Bankinter, SA - Sucursal em Portugal:

Marisa Cristina Lopes Pereira, na qualidade de mandatária.

Pela Abanca Corporación Bancaria, SA, Sucursal em Portugal:

Susana Catroga Inês de Abreu Sousa Gomes, na qualidade de mandatária.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

José Manuel Alves Guerra da Fonseca.

Cláudia Marina Moreira da Silva.

Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Depositado em 26 de abril de 2022, a fl. 186 do livro n.º 12, com o n.º 84/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e outros - Alteração salarial e outras

Acordo coletivo de trabalho celebrado entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, o Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal (SISEP) e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2019.

A Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, o Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal (SISEP) e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), outorgantes do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2019, acordam alterar o referido acordo coletivo de trabalho nos termos seguintes:

Artigo 1.º

As partes acordam na revisão das cláusulas 1.ª, 3.ª, 16.ª, 19.ª, 25.ª, 35.ª, 36.ª, 37.ª, 38.ª, 51.ª, 52.ª e 56.ª e do anexo III do acordo coletivo de trabalho do grupo Fidelidade, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2019, e, ainda, no aditamento de uma nova cláusula 37.ª-A, nos termos que se seguem:

Cláusula 1.ª

(Âmbito pessoal e geográfico)

1- [...]

2- [...]

3- Os trabalhadores não filiados em qualquer dos sindicatos outorgantes poderão beneficiar do presente ACT, até ao termo da respetiva vigência, desde que expressem formalmente essa opção nos três meses seguintes à entrada em vigor do mesmo ou de qualquer uma das suas revisões, ou após a entrada em vigor do respetivo contrato de trabalho, se posterior.

4- São empresas subscritoras do presente ACT a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA, a Multicare - Seguros de Saúde, SA, a Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, SA, a Via Directa - Companhia de Seguros, SA e a Companhia Portuguesa de Resseguros, SA, doravante «empresas subscritoras», com um universo de cerca de 3603 trabalhadores, que desenvolvem atividade no setor segurador.

5- [Anterior número 4.]

Cláusula 3.ª

(Cessação)

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- Após a caducidade do presente ACT e até à entrada em vigor de outra convenção ou decisão arbitral, mantêm-se os efeitos já produzidos por este ACT nos contratos de trabalho no que respeita a retribuição do trabalhador, categoria e respetiva definição, duração do tempo de trabalho e regimes de parentalidade e de segurança e saúde no trabalho.

6- Em caso de cessação do presente ACT manter-se-ão ainda, até à entrada em vigor de nova convenção ou pelo prazo mínimo de 18 meses contados da cessação, consoante o que se revelar mais curto, os efeitos previstos neste ACT sobre:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) Retribuição do trabalho por turnos (cláusula 30.ª);

j) Apoio escolar e pré-escolar (cláusula 51.ª).

Cláusula 16.ª

(Teletrabalho)

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [...]

8- [...]

9- Os normativos internos a instituir na empresa sobre esta matéria serão dados a conhecer aos sindicatos outorgantes, antes da respetiva entrada em vigor.